



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

178

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RADIO CRISTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 77.315.240/0001-00, com sede na Avenida Dambros e Piva, nº 946, 1º Andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1183 / 3525-1142, e-mail: rcristal@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Airton Jose Seleski, inscrito no CPF sob o nº 409.091.239-34, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 005/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	485	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	385	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Espaço de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	945,00	56.700,00
05	50	Serv.	Espaço de 10 (dez) minutos ininterruptos nas sextas-feiras no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias transmitidas ao vivo , por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado					159.305,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 159.305,00** (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e cinco reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores/prestadores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

181

ESTADO DO PARANÁ

70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	511
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.47.02.00	0
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.47.02.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.47.02.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.47.02.00	0
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.47.02.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.47.02.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.47.02.00	104
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.47.02.00	103
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.47.02.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.47.02.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.47.02.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.47.02.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.47.02.00	303
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.47.02.00	303
306		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.47.02.00	494
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.47.02.00	303
343	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.47.02.00	0
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.47.02.00	0
145	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.47.02.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.47.02.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da CONTRATADA, nos termos do item anterior, nos termos do Para grafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações dos Departamentos, nos dias solicitados pelos mesmos, através de solicitação formal.

8.2. As inserções descritas nos itens 01, 02 e 03 deverão ser inseridas durante a programação da emissora, na quantidade de vezes e horário solicitada pelos Departamentos.

8.3. Os programas informativos descritos no item 04 deverão ser veiculados aos sábados no horário das 11h45min às 12h00min sempre que solicitado pelo Departamento solicitante.

8.4. Os programas descritos no item 5 deverão ser veiculados nas sextas-feiras no horário das 09h00min às 09h10min com matérias **transmitidas ao vivo, no espaço da contratada**, por servidores do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.5. Será de responsabilidade do Departamento solicitante o conteúdo informativo do programa.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

8.6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da notificação da contratante. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.6.6. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Jones Baifus, Willian de Seixas Testolin, Jaqueline Pessin, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

11.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

11.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto n.º 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e



da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada a CONTRATADA na o ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da CONTRATADA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

189

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:5247042
3953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.05.10
13:17:48 -03'00'

AIRTON JOSE
SELESKI:
40909123934
RADIO CRISTAL LTDA
Airton Jose Seleski
CONTRATADA

Assinado digitalmente por AIRTON JOSE SELESKI:
40909123934
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPT A1, ou=(EM
BRANCO), ou=76265600010130, ou=TIPO EMISSAO,
cn=AIRTON JOSE SELESKI:40909123934
Razão: Equilíbrio a precisão e a integridade deste
documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.10 14:24:46
Foxit Reader Versão: 9.7.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

190

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RADIO CRISTAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	485	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	385	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Espaço de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	945,00	56.700,00
05	50	Serv.	Espaço de 10 (dez) minutos ininterruptos nas sextas-feiras no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias transmitidas ao vivo , por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado					159.305,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de maio de 2024.

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2024
 Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14.132/21 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 112/2024, para a Câmara Municipal de Beltrão, em atendimento ao processo licitatório de prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e atendimento de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Valor Global: R\$ 345.600,00
 Data: 10/05/2024
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO
 O(a) presidente do(a) ato de licitação que se dá, certifica que não há controvérsia para ser julgado, especialmente pela Lei nº 14.132/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve:
 01) Homologar e Adjudicar a presente licitação, nos termos:
 01) Nº do Processo: 112/2024
 02) Nº de Licitação: 112/2024
 03) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 04) Data de Homologação: 10/05/2024
 05) Objeto de Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e atendimento de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Total fornecedores: 04
 Total geral: R\$ 345.600,00
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 059 DE 10 DE MAIO DE 2024
 Súmula: Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 011 DE 10 DE MAIO DE 2024
 Súmula: Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – Plano de Emprego e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
164ª ALTERACAO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2018
 Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.
24ª ALTERACAO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023
 Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos.
 A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.conims.com.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024
 Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14.132/21 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 111/2024, para a Câmara Municipal de Beltrão, em atendimento ao processo licitatório de prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e atendimento de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Valor Global: R\$ 345.600,00
 Data: 10/05/2024
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO
 O(a) presidente do(a) ato de licitação que se dá, certifica que não há controvérsia para ser julgado, especialmente pela Lei nº 14.132/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve:
 01) Homologar e Adjudicar a presente licitação, nos termos:
 01) Nº do Processo: 112/2024
 02) Nº de Licitação: 112/2024
 03) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 04) Data de Homologação: 10/05/2024
 05) Objeto de Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e atendimento de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Total fornecedores: 04
 Total geral: R\$ 345.600,00
 Paulo Horn
 Presidente

Câmara Municipal de Palmas
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO
 Contratação de empresa para o fornecimento de 2 (duas) impressoras

multifuncionais monocromática com funções de cópia, impressão e digitalização.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 17/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 17/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 8.171,22 (Oito mil, cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000002/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO
 Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (uma) tela de projeção elétrica para atender a necessidade do plenário da Câmara Municipal de Palmas.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 21/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 21/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 2.499,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove e noventa e um centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000003/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO
 Contratação de empresa de operacionalização, publicação e manutenção do serviço de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Palmas/PR em diário oficial eletrônico.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 23/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 23/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 6.299,64 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000004/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 90/2024/CP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 57/2024. PROCESSO Nº 57/2024. EMENDA DE BANCADA 92/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, e Associação Patobranquense de Bochas, inscrita no CNPJ nº 09.943.940/0001-99. **OBJETO:** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 162/2023, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto a ser executado é da Associação Patobranquense de bochas que visa fomentar a modalidade de bocha da associação com apoio a 60(sessenta) atletas das equipes adulta e juvenil masculina e feminina que

irão participar do Campeonato Paranaense e jogos abertos do Paraná. Ainda irá proporcionar atividades para 10(dez) atletas iniciantes em um escola de formação social. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1339 - 12744. **GESTOR:** Rony Marcelo Slaviero. Pato Branco, 09de Maio de 2024. Valmir Tassa - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
396	Sandra Maria da Rosa	Execucao CC	09/05/2024
397	Nairzael da Cruz Alves	Nomeca CC	09/05/2024
398	Sandra Maria da Rosa	Nomeca CC	09/05/2024
399	Prefeito Municipal	Tabula Salario 2024	09/05/2024

A publicação (nºs íntegros) está à disposição (n)se disponível (n)se no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br - Edição do dia 10 de maio de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06de julho de 2017.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 007/2024
1 – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022 – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA CONTRATADA: ZION SYSTEM LTDA, sob CNPJ 40.912.824/0001-52, sediada na sediada na Rua Baboás, 673 - Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu – PR, representada pelo seu responsável legal o Sr. Maicon Junior Silveira, portador do CPF 086.072.789-25 e RG nº 10.525.066-8 SESP-PR - VALOR: A partir de 1º de maio de 2024, acrescenta-se o valor de R\$ 109,53 (cento e nove reais e cinquenta e três centavos) ao valor original do contrato, passando a ser o valor anual de R\$ 3.330,93 (três mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos), em virtude do reajuste de 3,40% do INPC (acumulado de abril de 2023 a março de 2024). **PRAZO:** Fica alienada a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – Prorroga-se o período de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de maio de 2025, podendo ser rescindido por ambas partes, com aviso prévio ou prorrogado, caso entendido pela contratante, dentro das normas da Lei 8.666/93.
OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site www.cmvv.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RADIO CRISTAL LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – Imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.
LOTE/GRUPO 01

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Áudio durante a programação diária de emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	483	Serv.	Áudio durante a programação diária de emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	383	Serv.	Áudio durante a programação diária de emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Espaço de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	948,00	56.700,00
05	50	Serv.	Espaço de 10 (dez) minutos ininterruptos nos sábados no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias e assessoria de imprensa, por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado				159.305,00	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de maio de 2024.
Marmeleiro, 10 de maio de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
 Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024 – Cod. Verificador: 9072WNRM.
OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.
VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).
Marmeleiro, 10 de maio de 2024.
Paulo Jair Pilati Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1713- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RADIO CRISTAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	485	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	385	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Espaço de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	945,00	56.700,00
05	50	Serv.	Espaço de 10 (dez) minutos ininterruptos nas sextas-feiras no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias transmitidas ao vivo , por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado					159.305,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de maio de 2024.

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

